



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

Comunicação: 433-2018

PROCESSO Nº 769-2018

MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

REQUERIDO: NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE e GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Em resposta a ordem contida na decisão proferida na data de ontem, o 8º Batalhão da Polícia Militar, através do Tenente-coronel Fabiano Santos de Souza, esclarece que existem laudos atualizados que aprovam a realização de partidas com Torcida pelo Goytacaz Futebol Clube desde que sejam cumpridas as exigências lá contidas.

Afirma também, que é favorável a presença da torcida, fato que demonstra a concordância do Poder Público com o requerente no sentido de que cessem as medidas impostas nos últimos dois despachos, pelo menos no que se refere à partida marcada para o próximo dia 27 de dezembro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O requerente por sua vez, sustentou que a juntada dos laudos vencidos ocorreu por erro material, trazendo aos autos os documentos dentro de seus respectivos prazos de validade.

Por outro lado, nenhum elemento foi trazido no que se refere à possibilidade da presença de torcedores na qualidade de visitantes, muito pelo contrário, a medida que foi apresentada uma relação de viagem que faz demonstrar a existência de prática na contramão do que se espera dos clubes de futebol, pois qualquer incentivo às torcidas organizadas deve ser visto como temerário, o que se provou pelos lastimáveis fatos ocorridos na última partida.

Dessa forma, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido do Goytacaz Futebol Clube, sendo portanto permitida a presença de torcedores em jogos em que for o mandante, tendo em vista o parecer favorável da Polícia Militar e devendo ser mantida por ora, a ordem de proibição em jogos na qualidade de visitante em razão de tudo o que já foi exposto nesta e nas decisões anteriores.

Por fim, registre-se que os torcedores apontados pelo próprio Goytacaz como causadores da desordem estão proibidos de ingressarem na arena, sendo fixada multa de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais), caso existam elementos que comprovem a presença deles no estádio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

MARCELO JUCÁ
PRESIDENTE TJD/RJ